

CONTRATO Nº. 07/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **BM Consultoria Comercial Eirelli**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Júlio César Teixeira, engenheiro, solteiro, celebra este Contrato com a empresa **BM Consultoria Comercial Eirelli**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.410.574/0001-54, situada na Rua Tuitui, 4050 – Galpão 01 – Joinville/SC (89.226.001), neste ato representada por Wendel Christian Zanoto, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, CPF 014.646.119.39, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento de INVERSORES (CONVERSORES) DE FREQUÊNCIA para acionamento de conjunto Motor-bombas de diversas aplicações nas elevatórias de água, esgoto, ETA's e ETE's da Cesama**, conforme homologação da Diretoria Executiva registrada à fl. 606 do processo licitatório, e proposta vencedora para os itens 08, 09, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/21**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **BM Consultoria Comercial Eirelli** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa para fornecimento de INVERSORES (CONVERSORES) DE FREQUÊNCIA para acionamento de conjunto Motor-bombas de diversas aplicações nas elevatórias de água, esgoto, ETA's e ETE's da Cesama**;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201
Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



WENDEL
CHRISTIAN
ZANOTO:01
464611939

Assinado de forma
digital por WENDEL
CHRISTIAN
ZANOTO:014646119
39
Dados: 2022.02.07



2.2. Os materiais a serem fornecidos são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 089/21, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. Os materiais adquiridos têm o preço total de **R\$ 923.574,00** (novecentos e vinte três mil quinhentos e setenta e quatro reais), conforme planilha descritiva em anexo, e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, EPI, treinamento, material didático e suporte técnico, conforme previsão no item 6 do Termo de Referência e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente Contrato será de **130 (cento e trinta) dias**, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A entrega será realizada no prazo máximo de **100 (cem) dias** contados a partir da assinatura do Contrato.

5.2. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Compras e Estoque, à Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora / MG, CEP 36.045-490, em dias úteis, das 08:00h às 11:30h e de 14:00h às 17:00h.

5.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora. A CESAMA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

5.3.1. Durante os serviços de transporte e descarga a Contratada fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com a Secretaria de Trabalho, do Ministério da Economia) será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.4. A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento dos materiais.

5.4.1. O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento provisório, podendo recusar os materiais que estiverem em desacordo com a exigência editalícia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua entrega no local informado no item 5.2.

5.5. Os materiais serão devolvidos / recusados na hipótese de não corresponderem às especificações deste Edital, devendo ser recolhidos das dependências da CESAMA para substituição, às custas da Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.5.1. A substituição de que trata o item 5.5 deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recolhimento dos materiais na CESAMA, sujeitando-se a Contratada, na inobservância, às penalidades previstas no Edital.

5.5.2. A recusa total ou parcial dos materiais entregues, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado no Contrato.

5.6. Verificando-se, novamente, a desconformidade do material entregue com o exigido em edital, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas neste Edital.

5.7. Na entrega, os materiais deverão estar com seu prazo de validade decorrido em, no máximo, em 25% (vinte e cinco por cento).

5.8 Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; ou
- b) definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1. DO PAGAMENTO

6.1 A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

6.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

6.1.2 A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e gate@cesama.com.br.

6.1.3 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato.

6.1.4 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.1.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

6.1.6 O CNPJ da empresa fornecedora, constante da Nota Fiscal / Fatura, deverá ser o mesmo da documentação apresentada na licitação.

6.2 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

6.2.1 Deverão ser anexadas na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

6.2.2 Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Contrato.

6.2.3 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "*pro rata*" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

6.2.4 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.

6.2.4.1 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 6.1, através de solicitação expressa da Contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



WENDEL
CHRISTIAN
ZANOTO:01
464611939

Assinado de forma
digital por WENDEL
CHRISTIAN
ZANOTO:01464611
939
Data: 2022.02.07
12:15:00 -0200

utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”

6.2.5 Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.2.6 A empresa fornecedora não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

6.2.7 A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA: REVISÃO / REAJUSTE

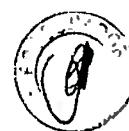
7.1. Revisão

7.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

7.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CESAMA;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201
Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



WENDEL
CHRISTIAN
ZANOTO:01
464611939

Assinado de forma digital por WENDEL CHRISTIAN ZANOTO:01464611939
Dados: 2022.02.07 13:22:11 -03'00'

- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- g) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

7.1.4. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

7.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

7.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.

7.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.1.8. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.

7.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

7.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;
- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

7.1.11. No caso previsto na alínea "c", o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.2. Reajuste

7.2.1. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.542/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



WENDEL
CHRISTIAN
ZANOTO:01
464611939

Assinado de forma
digital por WENDEL
CHRISTIAN
ZANOTO:014646119
39
Dados: 2022.02.07
13:23:00 -03'00'

7.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

7.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

7.2.4. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

8.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2.1. A multa a que alude o item 8.2 não impede que a CESAMA rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

8.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CESAMA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido à Contratada.

8.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no item 8.2 deste Contrato;
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

8.3.1. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

8.3.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

8.3.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

8.3.3. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

- I. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

8.4. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos

8.5. A sanção prevista na alínea "d" poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



WENDEL
CHRISTIAN
ZANOTO:01
464611939

Assinado de forma
digital por WENDEL
CHRISTIAN
ZANOTO:014646119
39
Dados: 2022.02.07
13:25:12 -03'00'

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.6. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CESAMA;
 - c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - f) incorrer em inexecução contratual;
 - g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou

fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

8.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

8.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

8.6.3. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

8.6.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

8.6.5. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a CESAMA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

8.6.6. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

8.7. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA.

8.8. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



WENDEL
CHRISTIAN
ZANOTO:01
464611939

Assinado de forma digital por WENDEL CHRISTIAN ZANOTO:01 464611939
Data: 2022.02.07 13:26:06 -03'00'

CLÁUSULA NOVA: RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 184 do RILC.

9.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea "a" do item 9.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 9.2.2 será de 90 (noventa) dias.

9.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

9.4. Conforme art. 172, §2º do RILC, na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201
Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



WENDEL
CHRISTIAN
ZANOTO:01
464611939

Assinado de forma
digital por WENDEL
CHRISTIAN
ZANOTO:01464611
939
Dados: 2022.02.07
13:26:20 -02'00'

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- c) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- d) ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CESAMA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CESAMA;
- e) atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- f) atender os prazos estabelecidos neste Contrato e outros que venham a ser pactuados, para execução e realização dos serviços;
- g) responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços;
- h) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- j) prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitada, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).
- k) A contratada proverá treinamento específico com carga horária de pelo menos 40 horas dividido em duas turmas de 10 participantes cada, abordando configuração, parametrização, manutenção e utilização do programa de configuração do CLP incorporado ao driver. Este treinamento será realizado nas dependências da CESAMA ou onde ela indicar e deverá ser realizada com maletas didáticas próprias, capazes de simular todos os recursos do inversor, parametrização, configuração e programação e fornecer certificado de participação. O treinamento deverá ser sem custos adicionais para a CESAMA.
- l) A contratada deverá disponibilizar, pelo menos, 03 kits didáticos para o treinamento sendo capaz de simular todos os recursos do inversor, parametrização, configuração e programação. Deverá também prover material didático impresso em português com o conteúdo do curso. Ao final do treinamento, a contratada deverá fornecer um dos kits utilizados sem custos adicionais para a CESAMA.
- m) A contratada deverá disponibilizar suporte técnico via telefone ou internet (SAC - Serviço de atendimento ao Cliente) pelo menos no período comercial de segunda a sexta-feira, sem custos adicionais para a CESAMA.

10.2. São obrigações da CESAMA:

- 10.2.1. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 10.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201
Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Assinado de forma digital por
WENDEL
CHRISTIAN
ZANOTO:0146461
1939
464611939
Dados: 2022.02.07 11:27:40 -0300

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONFORMIDADE

11.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

11.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

11.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

11.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

11.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

11.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Assinado de forma digital por WENDEL CHRISTIAN ZANOTO:01464611939
Dados: 2022.02.07 13:28:19 -03'00'

11.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

11.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

11.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

11.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

11.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

11.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/p%C3%A1ginas_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (30/06/2018), disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico <http://cesama.com.br/site/uploads/arquivos/100/15562257012.pdf>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201
Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica social e ambiental.



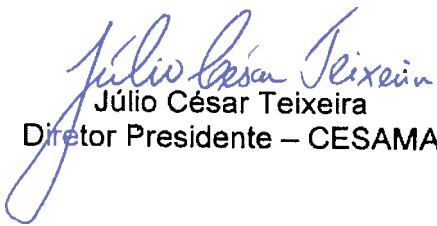
Assinado de forma digital por WENDEL CHRISTIAN ZANOTO:01464611939
Dados: 2022.02.07 13:28:52 -0300'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 08 de fevereiro de 2022.

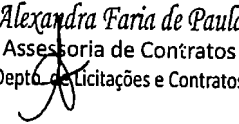

Júlio César Teixeira
Diretor Presidente – CESAMA

WENDEL
CHRISTIAN
ZANOTO:014
64611939

Assinado de forma
digital por WENDEL
CHRISTIAN
ZANOTO:01464611939
Dados: 2022.02.07
13:29:28 -03'00'

Wendel Christian Zanoto
BM Consultoria Comercial Eirelli

Testemunhas: Fabiano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos


Alexandra Faria de Paula
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos

PE 089/21 - PROPOSTAS LICITANTES

ITEM	CÓDIGO	Descrição do material	Quant.	Média Unitária CESAMA	Média Total CESAMA	Marca	Empresa Vencedora	Valor Unitário	Valor Total
1	010.292.0037-8	INVERSOR DE FREQUENCIA 1 CV 220V	2	R\$ 3.958,12	R\$ 7.916,24	WEG	DOUGLAS	R\$ 3.240,00	R\$ 6.480,00
2	010.292.0029-0	INVERSOR DE FREQUENCIA 5 CV 220V	6	R\$ 5.003,30	R\$ 30.019,80	WEG	DOUGLAS	R\$ 3.983,33	R\$ 23.899,98
3	010.292.0030-0	INVERSOR DE FREQUENCIA 7,5 CV 220 V	6	R\$ 5.728,23	R\$ 34.369,38	WEG	DOUGLAS	R\$ 4.648,33	R\$ 27.889,98
4	010.292.0031-0	INVERSOR DE FREQUENCIA 10 CV 220 V	3	R\$ 7.276,04	R\$ 21.828,12	WEG	DOUGLAS	R\$ 5.996,68	R\$ 17.989,98
5	010.292.0006-8	INVERSOR DE FREQUENCIA 15 CV 220V	6	R\$ 7.525,99	R\$ 45.155,94	WEG	DOUGLAS	R\$ 6.848,33	R\$ 39.889,98
6	010.292.0014-9	INVERSOR DE FREQUENCIA 20CV 220V	6	R\$ 11.404,56	R\$ 68.427,36	WEG	DOUGLAS	R\$ 8.566,66	R\$ 51.399,96
7	010.292.0032-0	INVERSOR DE FREQUENCIA 30 CV 220 V	4	R\$ 16.380,67	R\$ 65.522,68	WEG	DOUGLAS	R\$ 13.975,00	R\$ 55.900,00
8	010.292.0033-0	INVERSOR DE FREQUENCIA 50 CV 220 V	2	R\$ 27.837,20	R\$ 55.674,40	WEG	BM	R\$ 25.495,00	R\$ 50.990,00
9	010.292.0015-7	INVERSOR DE FREQUENCIA 50 CV 440V	2	R\$ 16.034,01	R\$ 32.068,02	WEG	BM	R\$ 14.950,00	R\$ 29.900,00
10	010.292.0038-1	INVERSOR DE FREQUENCIA COM ARMARIO 100 CV 440V	1	R\$ 44.338,18	R\$ 44.338,18	-	FRACASSADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	010.292.0035-0	INVERSOR DE FREQUENCIA 100 CV 440V	2	R\$ 29.288,25	R\$ 58.576,50	WEG	DOUGLAS	R\$ 23.725,00	R\$ 47.450,00
12	010.292.0036-0	INVERSOR DE FREQUENCIA 150 CV 440V	1	R\$ 39.055,96	R\$ 39.055,96	WEG	BM	R\$ 30.490,00	R\$ 30.490,00
13	010.292.0037-0	INVERSOR DE FREQUENCIA 250 CV 440V	1	R\$ 49.225,70	R\$ 49.225,70	WEG	DOUGLAS	R\$ 44.250,00	R\$ 44.250,00
14	010.292.0038-0	INVERSOR DE FREQUENCIA 350 CV 440V	1	R\$ 76.934,87	R\$ 76.934,87	WEG	BM	R\$ 76.800,00	R\$ 76.800,00
15	010.292.0037-9	INVERSOR DE FREQUENCIA 600 CV 660V	2	R\$ 124.163,10	R\$ 248.326,20	WEG	WEG	R\$ 104.450,00	R\$ 208.900,00
16	010.292.0025-0	INVERSOR DE FREQUENCIA COM ARMARIO 300 CV 440V	2	R\$ 31.431,04	R\$ 62.862,08	WEG	BM	R\$ 31.000,00	R\$ 62.000,00
17	010.292.0034-0	INVERSOR DE FREQUENCIA COM ARMARIO 750 CV 440V	1	R\$ 66.366,10	R\$ 66.366,10	WEG	BM	R\$ 59.845,00	R\$ 59.845,00
18	010.292.0026-0	INVERSOR DE FREQUENCIA COM ARMARIO 1200 CV 440V	1	R\$ 47.856,58	R\$ 47.856,58	WEG	BM	R\$ 44.164,00	R\$ 44.164,00
19	010.292.0027-0	INVERSOR DE FREQUENCIA COM ARMARIO 1500 CV 440V	1	R\$ 61.107,92	R\$ 61.107,92	WEG	BM	R\$ 61.100,00	R\$ 61.100,00
20	010.292.0038-2	INVERSOR DE FREQUENCIA COM ARMARIO 1700 CV 440V	4	R\$ 76.084,38	R\$ 304.257,52	WEG	BM	R\$ 72.500,00	R\$ 290.000,00

21	010.292.0028-0	INVERSOR DE FREQUENCIA COM ARMARIO 20	1	R\$ 80.003,38	R\$ 80.003,38	WEG	BM	R\$ 69.985,00	R\$ 69.985,00
22	010.292.0021-1	INVERSOR DE FREQUENCIA COM ARMARIO 20	2	R\$ 75.363,18	R\$ 150.726,36	WEG	BM	R\$ 74.250,00	R\$ 148.500,00
23	010.292.0037-7	INVERSOR DE FREQUENCIA 100 CV 220V	1	R\$ 76.221,05	R\$ 76.221,05	WEG	DOUGLAS	R\$ 37.400,00	R\$ 37.400,00
Total					R\$ 1.726.840,34				R\$ 1.485.023,88



WENDEL
 CHRISTIAN
 ZANOTO:0
 146461193
 9

Assinado de forma
 digital por
 WENDEL
 CHRISTIAN
 ZANOTO:0146461
 1939
 Dados: 2022.02.07
 13:30:52 -03'00'